

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA (25ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 29.06.2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, IMPLURB, SINTRACOME, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **24ª (VIGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 476/16 – CMDU

PROCESSO: 2013.796.824.08989

INTERESSADO: P.H INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se com Modificação e Acréscimo, para o imóvel localizado nesta cidade à AV. Desembargador João Machado, 17 - Alvorada.

De acordo com o Parecer nº 439/16 da DIAP o processo encontrava-se com pendências no afastamento frontal e quanto à área permeável, restando apenas pendência quanto ao afastamento frontal (Lei: 5,0m; Projeto: 1,05m)

Este processo já foi analisado por este Colegiado que decidiu por unanimidade pelo improvimento do pleito, visto que a Av. Laguna possui um grande fluxo viário, com possibilidade de alargamento no futuro e considerando também que o lote possui espaço suficiente para atender a legislação vigente quanto ao afastamento frontal e a área impermeável.

Diante do exposto e considerando que não houve fatos novos que possa subsidiar uma modificação na decisão quanto ao afastamento frontal e considerando também a Decisão nº 416/16 deste colegiado (fl.218, vol.II). Ratificamos o voto anterior sendo desfavorável a Regularização e Habite-se com Modificação e Acréscimo, devendo o requerente atender ao parâmetro afastamento frontal.

2. DECISÃO N.º 477/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003559

INTERESSADO: ELAINE JACKELINE VIEIRA BARRETO

PLEITO: DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo O Desmembramento de um lote (todo maior), para o imóvel localizado nesta cidade à Rua Professor Lourenço Thury, 19 Novo Aleixo.

O projeto de Desmembramento apresenta os seguintes aspectos: **(1) Lote todo maior:** área de 225,00m²; **Perímetro:** de 68,00m e **Testada:** 25,00m para a Rua Jutuaba **(2) Lote a desmembrar:** área 112,50m², **Perímetro:** 43,00m e **Testada:** 12,50m para a Rua Juatuba; **(3) Lote remanescente:** área de 112,50m²; **Perímetro** de 43,00m e **Testada:** 12,50m para a Rua Juatuba.

Diante do exposto e considerando a análise do processo, bem como a tipologia do local e considerando também que o lote de terra a desmembrar faz frente para a via pública, somos favoráveis a Certidão de Desmembramento.

3. DECISÃO N.º 478/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001504

INTERESSADO: CLARICE MOREIRA DE SOUZA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA - MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Por unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença - Multifamiliar, para o imóvel localizado nesta cidade na Rua 47, nº 1042, Cj. 31 de Março - Japiim.

Conforme parecer da DIAP nº 399/2013 (fl.32), no campo observações concluiu-se que em 04/03/2016 (fl.26), a GLT informou que a obra se encontra iniciada com volumetria de 45,50%. E de acordo com este parecer, o referido projeto apresentava várias pendências com necessidade de esclarecimentos documental e também quanto aos aspectos urbanísticos.

O empreendimento em questão trata-se de um Residencial Multifamiliar com 02 pavimentos, com área de terreno de 300,00m² e área total de construção de 231,89m², sendo o pavimento térreo com 118,37m² e o pavimento superior com 113,52.

De acordo com o último Parecer DIAP nº 1007/2016 (fl.59) o imóvel apresenta as seguintes pendências: **(a)** afastamento lateral – encontra-se com 0,00 numa lateral em razão do poço de ventilação e na outra lateral com 3,10m (favoráveis a flexibilização deste item); **(b)** afastamento de fundos: o requerente deve adequar à altura da abertura de ventilação do banheiro o qual consta no projeto com afastamento de 0,79m, para que não haja visibilidade ao vizinho; **(c)** os banheiros do pavimento superior estão sem ventilação/aberturas de acordo com o art.63 da Lei Complementar 003/2014 (o requerente solucione o problema); **(d)** indicado o guarda corpo no pavimento superior, porém, a largura da circulação está inferior ao mínimo exigido na Lei Complementar 003/2014 (o requerente solucione o problema)

Assim sendo, em razão das características do empreendimento somos favoráveis a Aprovação e Licença – Multifamiliar, desde que o requerente atenda aos itens **(b, c e d)** da referida manifestação. Ressaltando que não caberá nenhum outro tipo de autorização por parte desse Conselho caso haja outras violações ao Plano Diretor vigente.

4. DECISÃO N.º 479/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002062

INTERESSADO: ALCINEIDE DE OLIVEIRA BRAGA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as Atividades Educação Infantil – Pré Escola (Serviço Tipo 3) e Ensino Fundamental (Serviço Tipo 3) para o imóvel localizado à Rua Clementino de Jesus, n.º 20, QD. 528, Núcleo 21, Etapa 5 – Bairro Novo Aleixo.

De acordo com o Parecer da CTPCU n.º 313/16, o imóvel localiza-se no SETOR 10 – Bairro Novo Aleixo, onde as atividades permitidas são Tipo 1 e 3** (exceto uso industrial)

Analisando os autos, fotos do local, entende a Comissão não ser possível a alteração de uso do solo, pelo fato do entorno ser predominantemente residencial, por não possuir estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades. Apesar de o requerente informar a existência de estacionamento é obrigatório a previsão de estacionamento para funcionários, no mínimo, acrescidos 10% ao total de vagas necessárias, bem como a baía de embarque e desembarque de passageiros dentro dos limites do lote e existência de área livre externa de recreação, arborizada, com área proporcional à capacidade prevista do estabelecimento, nunca inferior a 50m².

Assim sendo, acompanhamos o parecer da CTPCU, pelos motivos acima expostos somos desfavoráveis ao pleito.

5. DECISÃO N.º 480/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.005537

INTERESSADO: EDGAR FERNANDES DOS SANTOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as atividades de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) (Comercial Tipo 3); Comércio Varejista de Bebidas (Comercial Tipo 3 - necessário Licenciamento Ambiental), para imóvel localizado à Rua Cel. Taborda de Miranda, 23 QD. 117 – Conj. Cidade Nova Etapa 2 – Núcleo 3 – Cidade Nova.

De acordo com o Parecer 434/16, o imóvel localiza-se no SETOR 10 (Bairro Cidade Nova), Eixo de Atividades Rua Cel Taborda de Miranda, onde as atividades são permitidas. A GLT (fl.37) apresentou a confirmação de anuências num raio de 100m, sendo que o requerente informou a existência de outras empresas comerciais no entorno e que a atividade beneficia os moradores locais.

Assim sendo, a CTPCU se manifestou favoravelmente à alteração de uso, com a devida cobrança de outorga onerosa.

Assim sendo, acompanhamos integralmente o parecer da CTPCU, desde que apresente área de carga e descarga e estacionamento no interior do lote.

6. DECISÃO N.º 481/16 – CMDU**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.002684****INTERESSADO: J F DE S TELES COMERCIAL - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para do Solo, para a Atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento para Uso na Construção (Industrial Tipo 4) e Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral (Comercial Tipo 3), para o imóvel localizado à Rua Uruaçu, nº 02, QD.12, Lote 02 – Chácara Paraíso Tropical – Tarumã.

O processo passou por diligenciamento do processo quanto ao reenquadramento das atividades, a fim de esclarecer quanto à descaracterização da área, bem como a regularidade das mesmas. O requerente apresentou cópias de Boletins de Informações de Mercantins (BIM), onde constam os respectivos, Alvarás Provisórios, mas que não comprova sua regularidade.

Analisando os autos, verificam-se Pareceres divergentes da CTPCU, quanto ao reenquadramento das atividades, como se verifica no Parecer 579/2015, onde informa o não reenquadramento, contradizendo o Parecer 189/2016, onde informa a possibilidade de reenquadramento para a atividade Tipo 3. Após nova diligência ao CTPCU informou a possibilidade de reenquadramento para Industrial Tipo 3, não permitida para o local e necessidade de apresentação de EIV.

Diante do exposto, verifica-se ainda, a descaracterização do loteamento, bem como Alvarás Provisórios, assim sendo, somos desfavoráveis ao pleito.

7. DECISÃO N.º 482/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003434****INTERESSADO: MCM TECNOLOGIA LTDA - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o funcionamento das Atividades Instalação e Manutenção Elétrica (Serviço Tipo 2); Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações (Serviço Tipo 3) de imóvel situado no Setor 11, Bairro Aleixo, Corredor Urbano Aleixo, Segmento André Araújo, onde os usos permitidos são Tipo 1, 2, 3* e 4* (*exceto industrial)

O empreendimento possui CIT para Serviço Tipo 1 (Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador não Customizáveis), conforme Decisão 0485/2012, registrada em Ata 23ª Reunião Ordinária do CMDU, EM 13/07/2012, com o devido pagamento de outorga onerosa.

Ante o exposto, considerando que a empresa declara que não irá exercer as atividades no local e que o empreendimento possui 08 vagas de estacionamento, acompanhamos o parecer da CTPCU, somos favoráveis a alteração de uso do solo com a inclusão das atividades de Instalação e Manutenção Elétrica (Serviço Tipo 2); e Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações (Serviço Tipo 3), condicionando a cobrança de outorga onerosa.

Constar na Certidão que caso seja utilizada a via pública para estacionamento a CIT e o Alvará de Funcionamento serão cancelados.

8. DECISÃO N.º 483/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002723

INTERESSADO: JACKELINE CRISTINE PEREIRA SERRA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para o funcionamento das Atividades: Comércio Varejista Outros Produtos não especificados anteriormente (Comercial Tipo 3); Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos (Comercial Tipo 1); Atividade Odontológica; Atividades de Profissionais da área de saúde não especificados anteriormente (Serviço Tipo 2) para o imóvel localizado na Rua Adelino Costa, 45 QD.16 – CJ. Ribeiro Júnior – Nova Cidade.

Conforme informação contida no processo o imóvel está localizado no SETOR 10, Bairro Cidade Nova, onde são permitidas as Atividades 1, 2, 3 e 4 (exceto industrial)

Em análise ao processo constatou-se que se trata de um empreendimento que atenderá aos moradores do entorno com hora marcada, possui 08 vagas de estacionamento, localiza-se em uma via de pouco movimento, não causará transtorno aos moradores e nem ao trânsito local.

Diante do exposto somos favoráveis ao pleito, condicionando ao pagamento da devida outorga onerosa, a comprovação das vagas de estacionamento, e a anuência dos moradores conforme determina a legislação vigente.

9. DECISÃO N.º 484/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.003426

INTERESSADO: SOL CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as Atividades Recuperação de Materiais não especificados anteriormente (Industrial Tipo 4), para o imóvel situado nesta cidade na Av. Margarita, 5626, Cx.P/3454 – Bairro Nova Cidade.

O requerente justificou em seu recurso que a Atividade de Recuperação de Materiais não especificados anteriormente, refere-se à reforma de paletes e que a atividade de fabricação de artefatos de madeira não será exercida.

Face o exposto, acompanhamos o parecer da CTPCU, ou seja, pelo deferimento da concessão de CIT para as atividades classificadas como Serviço Tipo 3 (Manutenção e Reparação de Paletes de Madeira), contudo, Indeferindo a atividade de Recuperação de Materiais não especificados anteriormente, classificadas como Industrial Tipo 4, não permitidas para o local.

Constar que o desempenho de quaisquer atividades distintas das aprovadas, deverá resultar no imediato cancelamento da CIT.

10. DECISÃO N.º 485/16 – CMDU**PROCESSO: 2015.00796.00824.0.005844****INTERESSADO: FRANCISCO TELES CAVALCANTE****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para uso do Solo, para a Atividade de Comércio Varejista de Calçados (Comercial Tipo 1) O imóvel está localizado no SETOR 09 (Bairro São José Operário) Eixo de Atividades da Rua Marie, com Usos Permitidos: residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial, industrial de baixo impacto. Atividades Permitidas: Tipo 1, Tipo 2, Tipo 3** e Tipo 4** (**exceto para uso industrial).

O interessado protocolizou carta ao CTPCU/CMDU (fls.19), informando que o local onde a empresa está localizada existe próximo à sua empresa na mesma rua outros estabelecimentos comerciais e que seu estabelecimento comercial é pequeno, e que a movimentação de clientes na empresa não causa impacto negativo à vizinhança.

Após análise do processo, a CTPCU manifestou-se favorável (fls.36 à 38) para a atividade pleiteada. Mas após verificação “in loco” da edificação, observamos que o estabelecimento comercial em questão, não possui área interna destinada ao estacionamento de veículos, com fins à realização de operação de carga/descarga de mercadorias e ainda ocupa o passeio público para exposição dos produtos à venda da loja.

11. DECISÃO N.º 486/16 – CMDU**PROCESSO: 2016.00796.00824.0.001351****INTERESSADO: ANA MARIA G. VILLAR BANDEIRA****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Comercial, para a Atividade de Comércio Varejista de Artigos de Armário (Comercial Tipo 1), constituída de 01 (um) pavimento Galpão de 1.045m², para o imóvel localizado à Av. Leopoldo Peres, 682 – Educandos.

De acordo com o Parecer da DIAP nº 995/2016 (fl 42), os documentos encontram-se satisfatórios e o interessado não atendeu aos índices urbanísticos, arquitetônicos e de projetos complementares: (a) existência de elemento vazado (cobogó) nas laterais; (b) quanto aos afastamentos frontais; (c) quanto aos afastamentos laterais; (d) taxa de permeabilidade; (e) vagas para estacionamento: existem (04) vagas, Lei (exigência) 13 vagas considerando a área construída.

Após exame dos autos e verificação “in loco” da edificação, trata-se de uma edificação consolidada a mais de 30 anos localizada em área com predominância de prédios vizinhos de uso comercial; o acesso à edificação ocorre pelos portões da Rua Mucurani, onde possui afastamento frontal de 5,50m, o que possibilitou a implantação (demarcação) de vagas para estacionamento de veículos automotores (fotos anexas); o passeio público da Av. Leopoldo Peres adjacente ao lote lindeiro em questão, possui mais ou menos 4,00m de largura, o que possibilita boa mobilidade aos pedestres, pois os afastamentos das outras edificações vizinhas também antigas seguem o

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

alinhamento; e por fim, a operação de carga e descarga, ocorre dentro da edificação, dessa maneira não acarreta transtornos à segurança viária do trânsito da via pública adjacente.

Condicionar a obrigatoriedade de oferta de no mínimo 13 vagas para estacionamento em função da área construída, conforme legislação vigente, ou seja, **(a)** Emissão do Habite-se será mediante implantação de mais de 09 (nove) vagas para estacionamento, observando a demarcação de vagas obrigatórias para idoso e pessoa com deficiência, conforme anexo XIX da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Quadro de vagas de estacionamento); **(b)** o IMPLURB deverá realizar as diligências que julgarem necessárias, com fins a confirmação do cumprimento da condicionante acima descrita; **(c)** em caso de futuras modificações, deverá atender aos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

12. DECISÃO N.º 487/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000944

INTERESSADO: OSMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS BISCARO - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para as Atividades relacionadas a Esgoto, exceto à Gestão de Redes (Serviço Tipo 4); Atividades de Limpeza não especificadas anteriormente (Serviço Tipo 2); Aluguel de Palcos, Coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (Serviço Tipo 3), Coleta de resíduos não perigosos; Coleta de resíduos perigosos (Serviço Tipo 4), para o imóvel localizado na Rua Nova Delhi com a Rua Ulisses Tapajós, 21, QD.43 – Planalto.

Diante do improvimento do pleito para as atividades, o interessado solicitou nova análise para fins de deferimento (fls.20 à 22). As informações apresentadas não trouxeram fatos novos referentes ao processo, a fim de que se motive a alteração da manifestação anterior pelo seu provimento.

13. DECISÃO N.º 488/16 – CMDU

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.006752

INTERESSADO: MARIA ILEIA FERREIRA SERPA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se Comercial, para imóvel localizado na Av. Leopoldo Peres, 420 – Educandos, com 04 (quatro) pavimentos e obra concluída.

Conforme Parecer nº 2280/2015 da DIAP (fls.31 e 32), informou não ser possível uma análise conclusiva visto que foram levantados vários itens. Por meio do Parecer nº 1055/2016 a DIAP apontou as pendências a serem sanados pela interessada.

Importante salientar que, no Memorial Descritivo para Regularização do imóvel existente, o documento apenso pela interessada (fls.105 à 113) dos autos a mesma informou que o imóvel terá uso Residencial Unifamiliar e Comercial (Comércio Varejista – Loja) diferentemente do que foi pleiteado.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ante o exposto e, considerando, por fim, que o uso pretendido é Residencial Unifamiliar e Comercial (Comércio Varejista – Loja) somos desfavoráveis ao pleito.

14. DECISÃO N.º 489/16 – CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.002478

INTERESSADO: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, para imóvel localizado na Rua Irene Curie, 580 - Japiim, com 02 (dois) pavimentos e obra concluída.

Conforme o Parecer nº 939/2016 da DIAP (fl.47), informou várias pendências a serem sanadas.

Considerando que o imóvel está localizado em um lote aprovado para área residencial em consonância com o pleito; a residência foi construída 30 anos antes de qualquer legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo e, por fim, que as pendências apontadas pelo DIAP foram todas sanadas pela interessada somos pela flexibilização dos índices e conseqüentemente pelo deferimento do pleito.

Condicionar à assinatura do o termo de **ÁREA NON AEDIFICANDI**.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes Diligências:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/005346

INTERESSADO: CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE O SINDUSCON

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO CTPCU**, para verificar se há permissão do uso como a compatibilidade para a área em questão.

2. DESPACHO

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/003615

INTERESSADO: LILIAN VALESCA GONSALES MARTIN

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA**, para que o requerente atualize o Memorial Descritivo com as informações corretas. Após, enviar à GIT e ao CTPCU.

3. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007724

INTERESSADO: MARIA IVANILDE PAIVA DA SILVA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA AO DIAP**, para uma nova análise em virtude da nova característica (locação de vagas de estacionamento e da mudança da característica de empreendimento multifamiliar para unifamiliar.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 29 de junho de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
Conselheiro Suplente Representante da SEMEF

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU